Data da Publicação: 15/05/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1658 **Identificador do Ato:** #04460

DECRETO Nº 186/2021 E DEMAIS

nº 14.133/2021; regulamentado pelo Decreto nº 186/2021 e demais legislações pertinentes. Dando início ao certame, o Agente de Contratação, Sra. Denize Gamarra de Oliveira, declarou aberta a Sessão Pública interna;

Na sessão pública do dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, todos os licitantes presentes fizeram vistas aos documentos de habilitação garantindo o principio da transparência e lisura;

Após as análises fora aberto a palavra aos licitantes:

Licitante LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI se absteve de fazer apontamentos; Licitante VIZZOTO & CIA LTDA se absteve de fazer apontamentos; Licitante GOMES & AZEVEDO LTDA se absteve de fazer apontamentos; TH7 CONSTRUÇÕ ES E ESQUADRIAS LTDA se absteve de fazer apontamentos; CONSTRUMAX LTDA, se absteve de fazer apontamentos; e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA, se absteve de fazer apontamentos.

A representante da empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – DANIELA RODRIGUES COSTA E SILVA, alegou que as empresas:

LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI; não apresentaram o atestado de capacidade técnica para a laje pré- fabricada treliçada beta 20.

TH7 CONSTRUÇÕES E ESQUADRIAS LTDA; não apresentaram o atestado de capacidade técnica para a laje pré-fabricada treliçada beta

20;

VALDIR DE BRITO LTDA; não apresentaram o atestado de capacidade técnica para a laje pré- fabricada treliçada beta 20;

VIZZOTO & CIA LTDA; não apresentaram o atestado de capacidade técnica para a laje pré- fabricada treliçada beta 20;

e CONSTRUMAX LTDA não apresentaram o atestado de capacidade técnica para a laje pré- fabricada treliçada beta 20;

O representante da empresa VALDIR DE BRITO LTDA , senhor Lucas Alexandre Vieira de Brito, questionou que:

A empresa CONSTRUMAX LTDA não atingiu o quantitativo de piso; e o balanço apresentado não registrado na Junta Comercial; e alegou também que:

a empresa VIZZOTO & CIA LTDA, apresentou os atestados por meio de cópias; e alegou ainda que: a empresa LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, não apresentou atestado de armação, laje, piso, telhamento; e que não apresentou o Termo de Abertura e Enceramento do Balanço Patrimonial; e, no final não apresentou os documentos dos seus sócios.

De inicio, respondendo aos apontamentos elencados sobre a empresa LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI:

pela representante da empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, representada pela senhora DANIELA RODRIGUES COSTA E SILVA, alegou que a empresa LLT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI não apresentou o atestado de capacidade técnica para a laje pré- fabricada treliçada beta 20 e argumento pelo representante da empresa VALDIR DE BRITO LTDA,